



PREFEITURA MUNICIPAL
RESERVA DO IGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 11/2026

**SÚMULA: ALTERA O ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.223 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação do poder legislativo a seguinte proposta de Lei:

Art. 1º O art. 7º da Lei Municipal nº 1.223 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Fica em extinção os cargos de: Zeladora, Vigia, Cozinheiro de Campo, Pedreiro e Carpinteiro, integrantes do Grupo Ocupacional Operacional do quadro efetivo Municipal.

Art. 2º Fica restabelecido no quadro efetivo municipal os cargos de **Cozinheira e Auxiliar de Serviços Gerias**, integrante do Grupo Ocupacional Operacional, deixando de ser considerado em extinção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Reserva do Iguaçu, em 31 de Março de 2026.

Vitório Antunes De Paula
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 11/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 1.223, promovendo a retirada dos cargos de **Cozinheiro** e **Auxiliar de Serviços Gerais** do rol daqueles declarados em extinção, restabelecendo-os como cargos integrantes do quadro efetivo municipal.

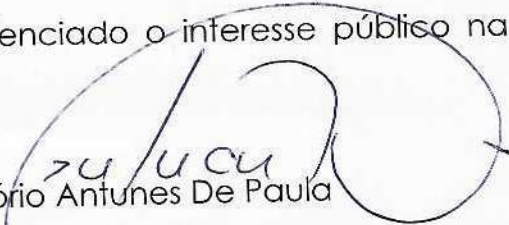
A medida se faz necessária em razão da demanda contínua e essencial pelos serviços desempenhados por tais cargos no âmbito da Administração Pública Municipal, especialmente nas unidades escolares, prédios públicos e demais setores que demandam atividades de preparo de alimentação, limpeza, conservação e apoio operacional.

A manutenção desses cargos na condição de "em extinção" mostrou-se incompatível com a realidade administrativa, uma vez que tais funções possuem caráter permanente, indispensável e diretamente relacionado à continuidade e qualidade dos serviços públicos prestados à população.

Nesse contexto, a Administração Pública, orientada pelos princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, entende ser necessária a reversão da condição anteriormente estabelecida, permitindo a adequada recomposição do quadro funcional por meio de concurso público, quando necessário.

A desextinção dos referidos cargos visa, portanto, aprimorar a organização administrativa, garantir maior eficiência na execução dos serviços e evitar a adoção de soluções precárias, como contratações temporárias reiteradas ou terceirizações que possam gerar maior custo e menor controle por parte do Poder Público. Ademais, a medida contribui para a valorização das atividades operacionais essenciais ao funcionamento da Administração, assegurando maior estabilidade e qualidade na prestação dos serviços públicos municipais.

Diante do exposto, resta evidenciado o interesse público na aprovação da presente proposta.


Vitório Antunes De Paula